

















## Acórdão n.º 19 - 2023/2024

N.º Processo: 19/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 02/12/2023 - Hora: 15:23 - Local: Algés

## Clubes:

• Visitado: Sport Lisboa e Benfica (SLB)

• Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

## O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo** sumaríssimo.

## 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por ADRIANA ANDRADE e ANDRÉ AZEVEDO, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "Houve um atraso do jogo porque o campo não estava devidamente montado como indica o regulamento e regras oficiais (pistas laterais, "flying substitution")."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O artigo 17.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que "Compete ao clube <u>visitado</u> ter o recinto de jogo <u>devidamente pronto e equipado</u>, designadamente com as balizas, bolas, boias, marcações, marcadores, mesa dos oficiais e

































bancos de suplentes, com a antecedência de, pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo."

- 3.1 Mais estabelece a alínea a) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar que "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo", designadamente, repete-se, nas situações em que não apresente o "recinto de jogo devidamente pronto e equipado, (...), pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo."
- 3.2 "Houve um atraso" no início do jogo dos autos "porque o campo não estava devidamente montado como indica o regulamento e regras oficiais (pistas laterais, "flying substitution"), cuja responsabilidade incumbia à equipa visitada, in casu, o Sport Lisboa e Benfica – SLB.
- 3.3 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o SPORT LISBOA E BENFICA (SLB) na pena de €40,00 (quarenta Euros) a título de multa, por não apresentação do recinto de jogo "devidamente pronto" - (pistas laterais, "flying substitution").
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 6 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beca

(Presidente)



































Daniela Filipo Telmella de Sousa

Vipe Dinielo Como Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)























